



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 65 /2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.698,80 (treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), destinado a suplementar dotações consignadas no orçamento vigente, obedecendo as seguintes classificações:

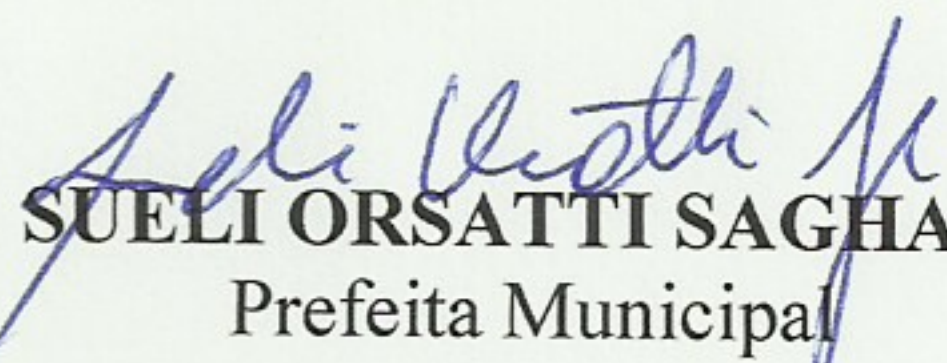
118	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 8.279,00
120	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.419,80

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação provenientes de repasse do Convênio Proteção Social Básica - Processo SEDS nº 08/2013.

Art. 3º Ficam incluídas na Lei nº 1.772, de 27 de novembro de 2009, Plano Plurianual - PPA 2010-2013 e na Lei nº 1.886, de 17 de outubro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, as alterações orçamentárias constantes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 4 de dezembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: 1.7.2.2.99.00.07 - Proteção Social Básica (Estado)

Previsão da Receita para 2013	R\$ 28.000,00
Convênio Proteção Social Básica (Convênio - Processo 08/2013)	R\$ 41.698,80
Excesso de Arrecadação para 2013	R\$ 13.698,80

Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, de desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e das operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apura os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Bilac-SP, 4 de dezembro de 2013.


ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Orçamento e Finanças